

## CIDADANIA: UMA HISTÓRIA DA PALAVRA

Sheila Elias de Oliveira (UNIOESTE)

RESUMO: Este artigo apresenta uma história da palavra *cidadania* no Brasil, realizada sobre um *corpus* de dicionários de português produzidos no país. A perspectiva teórica é a da Semântica do Acontecimento, a partir da qual se busca responder o que *cidadania* designa em nossos dicionários. A análise enfoca a relação de *cidadania* com seu étimo *cidadão*, por meio das mudanças nas definições das duas palavras em nossa lexicografia. Os resultados mostram que *cidadania*, durante o século XX, tem sua definição ligada à de *cidadão*, o que faz com que ela não tenha especificidade semântica. Tal especificidade se estabelece nas duas obras do século XXI, nas quais se produz uma não-coincidência entre as duas palavras, pela qual o sentido jurídico de *cidadão* se liga aos direitos e deveres, seja em relação ao Estado ou a uma ética universal, e o de *cidadania*, aos direitos em relação ao Estado.

PALAVRAS-CHAVE: cidadania, cidadão, mudança, designação, dicionário

## 1. O DICIONÁRIO NA HISTÓRIA DA LÍNGUA

A história de uma palavra como *cidadania* seria usualmente buscada em textos especializados da filosofia ou da história política. Proponho contá-la a partir de um outro *corpus* – o dicionário de língua. Este instrumento lingüístico<sup>1</sup> possui a particularidade de produzir um duplo saber, sobre a língua e o mundo, ao mesmo tempo em que toma a língua (a palavra) como parte do mundo, quando faz dela objeto de descrição (Collinot e Mazière, 1997).

Este jogo língua-mundo que caracteriza o duplo saber do dicionário permite supor que nele se possa encontrar uma representação do uso ordinário da palavra na sociedade. Se é assim, uma vez posto em um horizonte de retrospecção, esse instrumento pode nos levar a compreender mudanças no uso da palavra. Partindo desses pressupostos, e fundamentada em uma concepção materialista da linguagem, a da Semântica do Acontecimento, a análise aqui apresentada espera oferecer uma contribuição específica para a história da palavra *cidadania* na língua portuguesa, e, por essa via, para as reflexões sobre a cidadania no Brasil.

## 2. O APARECIMENTO DA PALAVRA

A semântica da palavra *cidadania* está ligada à do seu étimo *cidadão*, como indica a paráfrase “condição de cidadão”, presente nos nossos dicionários atuais e facilmente aceita pelo senso comum. Mas entre essas duas palavras de raiz comum, há oito séculos de diferença: enquanto *cidadão* é encontrada desde os primeiros registros escritos da língua, no século XII, *cidadania* aparece no início do século XX. Que conjuntura, então, permite a derivação morfológica de *cidadania*?

*Cidadania* deriva de um sentido específico de *cidadão* – aquele que se constitui na França revolucionária do século XVIII e que significa o *citoyen* francês pela igualdade de direitos em relação ao Estado. É a França que irradia não só o novo sentido de *cidadão*, mas também, a partir de *citoyenneté*, palavra surgida no século XVIII para designar essa nova condição, um conjunto de equivalentes nas línguas ocidentais, dentre os quais, o português *cidadania*<sup>2</sup>. O primeiro registro da palavra, segundo o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* (2001), se dá na segunda edição do dicionário lusitano de Cândido de Figueiredo, de 1913, na qual a palavra é marcada como um “neologismo brasileiro”. Seu aparecimento é, então, atribuído à ex-colônia, e não à metrópole, o que pode ser relacionado à anterioridade da República no Brasil.

### 3. DICIONÁRIOS BRASILEIROS

Na época em que *cidadania* foi registrada por Figueiredo, ainda não havia sido publicado o primeiro monolíngüe brasileiro do português: o *Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa*, de Lima e Barroso, de 1938. É com ele que iniciamos a análise. Além da primeira edição, veremos as de 1939, 1942, 1944, 1946, 1955, 1963, e a última, de 1967.

As outras obras que compõem o *corpus* do século XX são: o *Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*, de Laudelino Freire, lançado em 1939, e reeditado em 1954; o *Dicionário da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras*, de Antenor Nascentes, elaborado entre 1941-1943 e lançado entre 1961-1967; o “Aurélio”, ou *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, lançado em 1975 e reeditado em 1986 e 2000.

Compõem o *corpus*, ainda, os dois mais recentes lançamentos na lexicografia monolíngüe no país: o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, publicado em 2001, e o *Dicionário de Usos do Português* (DUP), publicado em 2002.

### 4. A ANÁLISE

O objetivo da análise é compreender o que a palavra *cidadania* designa em cada um dos dicionários, relacionando as constâncias e as alterações entre eles. Na Semântica do Acontecimento, a *designação* é entendida como a significação de um nome enquanto “uma relação lingüística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história” (GUIMARÃES, 2002, p.9).

A designação de *cidadania* será analisada pelo modo como a palavra é determinada pelos exemplos e acepções das definições de *cidadania* e *cidadão*. Em cada verbete, as determinações formam o que Guimarães (2004) denomina o Domínio Semântico de Determinação (DSD). Nos domínios, observaremos um processo polissêmico, entendido como um processo de divisões ideológicas que constitui a base do movimento político que ocasiona as mudanças na história da palavra *cidadania* nos dicionários.

O político (ou a política) é caracterizado “pela contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimento dos que não estão incluídos” (Guimarães, 2002:16).

O dicionário, como normatividade, divide o real da língua para compor sua unidade que, no caso da língua portuguesa, é a unidade de língua de Estado, de língua nacional. A mudança semântica, como veremos, constitui um processo de redivisões da palavra, o qual observaremos em seu movimento na normatividade lexicográfica.

### 5. CIDADANIA: QUALIDADE DE CIDADÃO

Os três primeiros dicionários do *corpus* – o PDBLP, o de Freire e o da ABL – apresentam o mesmo enunciado definidor para *cidadania*: “qualidade de cidadão”. É o quarto dicionário, o *Aurélio*, que se diferencia dos demais: o enunciado definidor é “qualidade ou estado de cidadão”, e vem seguido do exemplo “cidadania brasileira”.

Este exemplo introduz uma primeira referência ao nosso país; *cidadania* passa a determinar, então, a qualidade ou estado de *cidadania brasileira*. Por sua vez, a inclusão da palavra “estado” no enunciado definidor produz uma deriva de característica inerente (qualidade) para uma condição que pode ser transitória (estado). Na relação com as determinações de *cidadão*, essa inclusão terá um sentido particular.

Os quatro primeiros dicionários do *corpus* caracterizam a designação de *cidadania* no século XX pela remissão ao verbete *cidadão*. *Cidadania* designa o que a qualidade (ou estado) de *cidadão* designa. É no verbete *cidadão* que encontramos, então, determinações da palavra *cidadania* sobrepostas nas determinações de *cidadão*.

#### 5.1 O CIDADÃO NO PDBLP

Em todas as edições do *Pequeno Dicionário*, a definição de *cidadão* se divide em duas acepções: “habitante da cidade” e “indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um estado”. O espaço de enunciação se divide, assim, entre a *urbs* e o Estado de direito.

Os espaços de enunciação são espaços políticos de funcionamento das línguas, que se redividem e transformam por uma disputa incessante. (GUIMARÃES, 2002, p.18). A divisão de *cidadão* entre a *urbs* e o Estado de direito se instala na lexicografia de língua portuguesa na oitava edição do *Dicionário da Língua Portuguesa*, de Antônio de Moraes Silva<sup>3</sup>, de 1889, e continua até o nosso primeiro dicionário do século XXI.

Os enunciados urbano e jurídico do PDBLP parafraseiam os do Moraes, que dizia: “o homem que é natural de alguma cidade; o que a habita; o que goza dos direitos políticos e civis de um Estado livre”.

Esse movimento parafrástico, pelo qual se repetem as relações cidadão-direitos-Estado e cidadão-moradia-cidade, é recorrente ao longo do século XX nos dicionários brasileiros. Assim, quando olhamos o conjunto das obras, a primeira impressão é de que há simples repetição.

Uma análise mais detalhada, no entanto, permite observar alguns deslocamentos de sentido. Vamos percorrer esses deslocamentos sobre o redizer das acepções urbana e jurídica de *cidadão* nos dicionários de Freire, Nascentes e no *Aurélio*.

## 5.2 O CIDADÃO NO GRANDE E NOVÍSSIMO DICIONÁRIO

No dicionário de Freire, tanto na edição de 1939 quanto na de 1954, os enunciados definidores são “habitante de uma cidade” e “aquele que está no gozo dos direitos civis e políticos num Estado”. Embora as relações semânticas de base – entre cidadão-direitos-Estado e entre cidadão-moradia/habitação-cidade – permaneçam, a definição é menos fechada em si mesma, o que produz uma mudança em relação ao *Pequeno Dicionário* no efeito sobre o leitor.

No PDBLP, o artigo definido no determinante “da cidade” diz a cidade de modo homogêneo; no *Grande e Novíssimo Dicionário*, o determinante “de uma cidade” abre para a diferença entre as cidades: uma entre outras. No PDBLP, a preposição “de” em “dum Estado” estabelece uma relação de pertencimento entre os direitos civis e políticos e o Estado; no dicionário de Freire, o determinante “num Estado” mantém aberta a natureza desta relação, que não se fecha na espacialidade significada pela preposição “em”. A abertura dos sentidos, nos dois casos, diminui o efeito de completude das definições, deixando um lugar de interpretação para o leitor.

## 5.3 O CIDADÃO NO DICIONÁRIO DA ABL

No verbete de Nascentes, outras alterações acontecem. Os enunciados definidores são “indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado republicano”, “morador em cidade” e “título honorífico que certas cidades conferem a estrangeiros notáveis”. No que toca à acepção urbana, produz-se um efeito de abertura semelhante ao de Freire, com o enunciado “morador em cidade”, que não homogeneiza o espaço citadino.

Ainda no espaço de enunciação da *urbs*, Nascentes inclui uma acepção até então inédita: “título honorífico que certas cidades conferem a estrangeiros notáveis”, que introduz na cena urbana uma condição outra de *cidadania* que não a de moradia/habitação; uma condição que não é jurídica, já que não passa pela relação com o Estado de direito. O cidadão, nesse caso, é alguém que não pertence nem à cidade nem ao Estado (é estrangeiro), e que é reconhecido socialmente como alguém que a cidade deve honrar<sup>4</sup>.

Já no tocante à acepção jurídica, põe-se uma nova predicação. O enunciado “indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado republicano”, ao predicar “Estado” por “republicano”, implica a existência de outra(s) forma(s) de Estado, ao mesmo tempo em que determina a condição de cidadão pela vinculação ao Estado republicano.

Pelo implícito, desvinculam-se os sentidos de *monarquia* e *cidadania* e os de *súdito* e *cidadão*. A separação entre esses sentidos não é evidente, o que pode ser ilustrado pela nossa constituição monárquica, de 1824, na qual as designações “cidadãos brasileiros” e “súditos” funcionam juntas, em uma relação de substituição<sup>5</sup>. O verbete de Nascentes, ao associar *cidadania* à *república*, a relaciona ao sistema de governo vigente quando da escrita do dicionário, e instaura, pelo implícito, o memorável de um passado em que a relação com o Estado não era de cidadania, mas de sujeição.

## 5.4 O CIDADÃO NO AURÉLIO

Nas três edições do *Aurélio*, os enunciados das acepções urbana e jurídica de *cidadão* são os mesmos. A acepção urbana é igual à do PDBLP: “habitante da cidade”, mas a ordem é outra; no *Aurélio*, a primeira acepção é a jurídica: “indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este”.



Neste enunciado primeiro do *Aurélio*, a especificidade está em que a relação cidadão-Estado não é determinada apenas pelos direitos, mas também pelos deveres. Na relação entre direitos e deveres, por sua vez, chama a atenção o uso do “ou” pelo qual esses contrários não são ditos como complementares, mas em situações disjuntas: o gozo dos direitos *ou* o desempenho dos deveres para com o Estado.

A disjunção desfaz o efeito de evidência do par “direitos e deveres”, dando visibilidade à contrariedade que a aditiva “e” dissimula. Essa separação faz sentido junto à determinação de *cidadania* não só por *qualidade*, mas por *estado*, o qual pode estar ligado a uma conjuntura em que a relação seja primordialmente *ou* com os direitos *ou* com os deveres – no primeiro caso, em uma democracia; no segundo, em uma ditadura, como a que o país vivia quando do lançamento do *Aurélio*.

A acepção seguinte está presente desde a primeira edição; é “indivíduo, sujeito, homem”, marcada como “popular” e seguida do exemplo: “esteve aí um cidadão procurando por você”. Em relação à acepção jurídica, essa acepção popular traz um deslizamento do discurso jurídico para o do juridismo, isto é, para o dizer cotidiano que implica o jurídico sem explicitá-lo e, a partir do qual a relação de direitos e deveres deriva para o senso comum<sup>6</sup>.

Por outro lado, um acréscimo realizado na edição de 1986 (e mantido em 2000) põe um sentido político outro para a condição de cidadão; trata-se das expressões “cidadão do mundo” e “cidadão do Universo”, cuja acepção é: “homem que põe os interesses da humanidade acima dos da Pátria”. A expressão *cidadão do mundo*, hoje freqüentemente associada a um discurso cosmopolita, vem no *Aurélio* e, como veremos adiante, no *Houaiss*, associada a um discurso humanitário.

As acepções desses dois dicionários parafraseiam outra mais antiga, encontrada no verbete *cidadão* do *Tesouro da Língua Portuguesa*, obra lusitana de autoria do Frei Domingos Vieira, de 1871.

O enunciado de Vieira é “Cidadão *do mundo*, cidadão *do universo*, homem que põe os interesses da humanidade acima da pátria”. Esse enunciado significa uma ética universal que, no Direito moderno, toma corpo na tradição naturalista prevalente nos séculos XVII e XVIII. Tradição esta rememorada na universalidade da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. O *Aurélio* traz, assim um outro memorável da Revolução que não o da relação com o Estado nacional de Direito<sup>7</sup>.

### 5.5 CIDADÃO E CIDADANIA NOS DICIONÁRIOS DO SÉCULO XX

No Brasil, a definição de *cidadania* nos dicionários do século XX tem uma particularidade em relação à França: embora o enunciado definidor possa ser o mesmo (“qualidade de cidadão”), a remissão a *cidadão* em dicionários franceses se dirige a uma acepção específica: aquela do cidadão pós-Revolução Francesa. Nos nossos dicionários, *cidadania* não remete a uma acepção precisa de *cidadão*; ela envia, assim, ao verbo em sua polissemia. Nesse movimento, sua derivação a partir do sentido moderno de *cidadão* é silenciada<sup>8</sup> e, com isso, a palavra perde sua especificidade semântica em relação a *cidadão*. Ela permanece durante um século sem sentido próprio, referida sempre ao seu étimo.

Mas o que a palavra *cidadania* designa nos quatro primeiros dicionários brasileiros? Designa a qualidade (ou estado) de habitante da cidade, ou de indivíduo na relação com o Estado no gozo de direitos ou desempenho de deveres, ou ainda de cidadão honorário, ou cidadão do mundo, ou o indivíduo qualquer. Entre os diferentes dicionários, como vimos, a designação toma contornos próprios; o que se mantém presente é a divisão do espaço de enunciação entre a *urbs* e o Estado de Direito.

Entre esses dois sentidos, é com relação ao segundo que se constituem as diferenças mais significativas. Elas estão no dicionário de Nascentes e no *Aurélio*, justamente aqueles em que a acepção jurídica é primeira. Em Nascentes, a qualidade da cidadania jurídica é determinada pelo vínculo ao Estado Republicano, o que exclui a relação entre *cidadania* e *monarquia*.

No *Aurélio*, *cidadania*, em sua determinação jurídica, é qualidade de estar ligado ao Estado seja pelos direitos *ou* pelos deveres; na segunda e na terceira edições, de 1986 e 2000, junta-se a esse sentido, contrapondo-se a ele, a qualidade daquele que “põe os interesses da humanidade acima dos da pátria”. *Cidadania* no *Aurélio*, assim, designa tanto a qualidade do cidadão vinculado juridicamente ao Estado, quanto a do cidadão que pode esquecer o seu vínculo com o Estado em nome dos interesses da humanidade.

O que vimos nessa primeira parte do *corpus* é um movimento que se dá na definição de *cidadão*, a partir da qual se projeta a designação de *cidadania*. O que observaremos no DUP e no *Houaiss* é um outro momento na designação das duas palavras, de não-coincidência entre os seus sentidos.

## 6. CIDADANIA NOS DICIONÁRIOS DO SÉCULO XXI

As viradas de séculos constituem momentos interessantes para a observação de mudanças no dicionário. O imaginário social de transformação motiva o investimento na produção de novas obras lexicográficas, que assumem a tarefa de representar o “novo estado” da língua.

No Brasil, além da atualização de obras já existentes, como o *Aurélio*, que passa a se chamar *Aurélio Século XXI* na edição de 2000, são publicadas duas novas obras: o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* (2001), coordenado por Antônio Houaiss e, após sua morte, por Mauro Villar, e o *Dicionário de Usos do Português* (DUP) (2002), coordenado por Francisco da Silva Borba.

Enquanto o DUP se apresenta como um dicionário de usos do português contemporâneo no Brasil da segunda metade do século XX, o *Houaiss* estende a língua descrita para “os usos lingüísticos dos brasileiros, portugueses, moçambicanos, cabo-verdenses, bissanenses, santomenses e quantos aceitarem falar à sua imagem, onde quer que estejam” (*Houaiss*, Prefácio: XVI). O período considerado não é delimitado, mas a perspectiva temporal sim: ao contrário do DUP, no *Houaiss* a abordagem é diacrônica.

Observa-se aí a diferença de perspectiva entre o filólogo (*Houaiss*) e o lingüista (Borba); O *Houaiss* privilegia a informação etimológico-filológica; o DUP, por sua vez, privilegia a informação sobre relações gramaticais e propriedades colocacionais. É nesses dois projetos contemporâneos com concepções diferenciadas de língua e de dicionário que encontramos uma regularidade semântica no que toca ao verbete *cidadania*: a inovação de o definir por si mesmo, independentemente do verbete *cidadão*.

## 6.1 CIDADANIA NO HOUAISS

O artigo *cidadania* do *Houaiss* é dividido entre duas acepções não marcadas, e uma marcada como jurídica. A primeira acepção genérica, “qualidade ou condição de cidadão”, parafraseia os enunciados definidores dos dicionários do século XX: “qualidade (ou estado) de cidadão”. A reescritura<sup>9</sup> desse enunciado dentro do verbete mostrará que cidadão(s) ele refere.

Vamos observar que não está aí incluída, por exemplo, a acepção “habitante da cidade” que, por outro lado, encabeça o artigo *cidadão*. Se essa ausência era de certo modo esperada, dada a ligação atestada entre *cidadania* e o sentido jurídico moderno de *cidadão*, o que veremos é que, mesmo em relação à acepção jurídica, não há mais recobrimento entre as duas palavras.

A segunda acepção não marcada, “quem recebe o título honorífico de cidadão”, separa a cidadania honorífica da jurídica, que a segue: “condição da pessoa que, como membro de um Estado, se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política”. O enunciado jurídico vem acompanhado, ainda, das expressões: “cidadania adquirida ou legal” e “cidadania de origem ou natural”, que se fundamentam na divisão nacional/estrangeiro, ligando *cidadania* à nacionalidade definida pelo nascimento.

## 6.2 CIDADÃO NO HOUAISS

Da discursividade predominantemente jurídica do verbete *cidadania*, passamos, no verbete *cidadão*, à primeira acepção, urbana: “habitante da cidade”. A filiação etimológica (cidade@cidadão) predomina sobre o uso, já que o sentido jurídico, que é o mais corrente, fica em segundo lugar.

A acepção jurídica do *Houaiss* é: “indivíduo que, como membro de um Estado, usufrui de direitos civis e políticos garantidos pelo mesmo Estado e desempenha os deveres que, nesta condição, lhe são atribuídos”. Esta acepção reescreve o enunciado jurídico de *cidadania*, no qual esta é qualidade ou condição de “membro do Estado no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política”.

Aquilo que a condição de membro do Estado determina, portanto, deriva da participação na vida política permitida pelos direitos, no artigo *cidadania*, para o usufruto de direitos e o desempenho de deveres que lhe são atribuídos pelo Estado, no artigo *cidadão*; assim, o discurso político é atravessado, em *cidadão*, pelo memorável da atribuição de deveres, que significa a responsabilidade do sujeito perante o Estado.

A acepção jurídica de *cidadão* se divide em três sub-itens: “aquele que goza de direitos constitucionais e respeita as liberdades democráticas”; título honorífico concedido por uma cidade (ou outra unidade de um

país) a alguém vinculado a ela por realizações, serviços, laços culturais ou afetivos etc., e que é natural de outro lugar; e “aquele que recebe esse título”.

Na subdivisão do jurídico, a relação de *cidadão* com o Estado é reescriturada: há uma deriva do enunciado principal, em que se diz do usufruto dos direitos e desempenho de deveres atribuídos pelo Estado, para o gozo de direitos constitucionais e o respeito às liberdades democráticas. Ambos os enunciados rememoram responsabilidades do cidadão: os deveres para com o Estado ou o respeito às liberdades democráticas; mas há um deslizamento entre eles: a responsabilidade, posta em relação às liberdades democráticas, não se relaciona mais necessariamente com o Estado. Tem-se aí um indício da passagem do direito de Estado para uma ética universal, que retornará com as expressões *cidadão do mundo* e *cidadão do universo*.

As outras duas acepções que subdividem o enunciado jurídico enunciam o cidadão honorário. Observa-se aí mais uma diferença entre os verbetes *cidadania* e *cidadão*, já que no primeiro a cidadania honorária não vem como subdivisão do jurídico. Outra diferença, ainda, é que no verbete *cidadão* a acepção jurídica não é marcada. Além disso, a relação em *cidadania* é com o Estado; no verbete *cidadão*, a ética humanitária traz a relação com as liberdades democráticas. Entre um e outro verbete, assim, há modos diferentes de dizer, de recortar o real.

Na seqüência do artigo *cidadão*, acepções referentes à Antigüidade greco-romana são índices da orientação filológico-etimológica do *Houaiss*. *Cidadão* é, então: “na Grécia antiga, indivíduo que desfruta dos direitos de participar da vida política da cidade, o que era vedado à mulher, ao estrangeiro e ao escravo”, ou ainda “indivíduo nascido em território romano e que gozava da condição de cidadania”.

Nessas acepções, diferentemente do que acontece na sincronia, apenas os direitos são referidos, e não os deveres. E note-se que a referência à *cidadania* reforça a vinculação desta palavra apenas a direitos, e não a deveres.

O tempo do verbete volta à sincronia, em duas acepções que repetem o movimento efetuado pelo *Aurélio*: a acepção “qualquer indivíduo; sujeito”, que significa a igualdade no juridismo cotidiano, é seguida também no *Houaiss* pela expressão “cidadão do mundo ou do Universo”, definida como o “indivíduo que coloca suas obrigações para com a huma-

nidade acima dos interesses de seu país”, a qual subverte o sentido político da condição de cidadão, pela possibilidade de esquecimento do vínculo com o Estado, sustentada em uma ética humanitária, supra-nacional.

### 6.3 CIDADANIA EM RELAÇÃO A CIDADÃO

O verbete *cidadania* traz consigo as determinações do enunciado inicial “qualidade ou condição de cidadão”. A cidadania é honorífica, ou no sentido jurídico, condição de membro de um Estado (seja de maneira natural ou adquirida) que, como tal, “se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política”.

*Cidadania*, diferentemente de *cidadão*, não designa a condição de habitante da cidade. Na sua determinação jurídica, não designa, tampouco, os deveres em relação ao Estado ou o “respeito às liberdades democráticas”. Não designa, ainda, a qualidade ou condição do cidadão indivíduo qualquer, ou do cidadão que escolhe os interesses da humanidade em detrimento dos de seu país.

A palavra é determinada em relação a um Estado nacional (diferentemente de *cidadão*, determinada ou pelo Estado ou pela democracia universal). É determinada pelos direitos (e não pelos direitos e deveres, como *cidadão*) ou pelo recebimento de um título social concedido por uma cidade.

### 6.4 CIDADANIA NO DUP

Os verbetes do *Dicionário de Usos do Português* são mais sucintos que os do *Houaiss*. O artigo *cidadania* é mais extenso que *cidadão*, o que produz uma inversão em relação aos outros dicionários. O que torna o artigo *cidadania* mais longo, como veremos, são os exemplos. No enunciado definidor de *cidadania*, encontramos ainda uma diferença importante: ele é o único em não aparece a palavra “qualidade”; a palavra-cabeça é “condição”, que no *Houaiss* já aparece, mas ainda ao lado de “qualidade”. Como veremos adiante, essa mudança é significativa.

O enunciado definidor é “condição de quem goza plenamente de seus direitos civis e políticos”. Nele, o advérbio “plenamente” implica a existência de situações em que o gozo dos direitos civis e políticos não é pleno.



Este enunciado é abonado por dois exemplos; no primeiro deles, a “cidadania plena” é representada por sujeitos historicamente expropriados dos seus direitos: os indígenas. No entanto, o que se diz desses sujeitos é justamente que eles possuem a cidadania plena. O exemplo é: “Os povos indígenas têm direitos que lhes asseguram tanto a cidadania, como “privilégios” específicos em consequência dessa condição mui especial que é a sua vinculação a tradições culturais pré-colombianas”.

O exemplo é retirado de um livro intitulado *A temática indígena na escola*, de 1965, e publicado em conjunto por MEC/MARI/UNESCO. Nele, a cidadania indígena, exemplo de “gozo pleno dos direitos”, é significada não como a igualdade em relação aos cidadãos não-índios, mas como “privilégios” concedidos aos indígenas graças a sua “vinculação a tradições culturais pré-colombianas”. A plenitude da cidadania não está, então, nela mesma, mas em “privilégios” que vão além dela, isto é, em uma diferença em relação aos outros cidadãos, e não na igualdade.

Atualizado na cena do verbete, o exemplo rememora o Direito compensatório, que funciona pela concessão de benefícios extraordinários às minorias excluídas. No Brasil, hoje, as compensações estão em voga e se efetivam, por exemplo, nas bolsas que o governo oferece às famílias de baixíssima renda (bolsa-escola, bolsa-família, etc.) ou no sistema de cotas na educação.

Se esse primeiro exemplo surpreende ao dizer o índio como cidadão pleno, e da forma como o faz, ou seja, pela diferença e não pela igualdade, o segundo é ainda mais intrigante, já que questiona o sentido mesmo da palavra-entrada, subvertendo a própria função de definição do dicionário e o seu efeito de evidência: “Mas em que consiste ser um cidadão? Como se constrói, como se manifesta, como se reconhece a cidadania?”

Nesse exemplo, há uma inversão importante em relação aos dicionários do século XX, nos quais, para compreender o sentido de *cidadania*, era necessário recorrer ao verbete *cidadão*; no exemplo do DUP, a pergunta sobre o que é “ser cidadão” é remetida à palavra *cidadania*. Esta passa, então, a determinar *cidadão*, ao contrário do que acontecia antes.

Os dois exemplos, juntos, produzem como efeito a desnaturalização dos sentidos de *cidadania*. Faz parte deste movimento o apagamento da palavra-cabeça “qualidade”, substituída por “condição”, o que produz uma deriva de “propriedade natural” para “situação, decorren-

te das circunstâncias que se apresentam”, acepções que encontramos no próprio DUP para essas duas palavras. Os sentidos da palavra *cidadania*, no DUP, são remetidos à diferença segundo às condições em que acontece.

### 6.5 CIDADÃO NO DUP

O artigo *cidadão* do DUP traz uma diferença importante: é o primeiro do *corpus* a não apresentar a acepção urbana, que diz o cidadão como habitante/morador da cidade. A única acepção é a jurídica: “pessoa no gozo de seus direitos civis e políticos”.

Por sua vez, o enunciado jurídico de *cidadão* se distingue do de *cidadania* pela ausência do advérbio “plenamente”. Se *cidadão* é aquele no gozo dos direitos civis e políticos e *cidadania* se define não pelo gozo, mas pelo gozo “pleno” desses direitos, põe-se nessa diferença sutil a seguinte relação semântica: ser cidadão não é necessariamente gozar plenamente dos direitos que garantem a cidadania. No DUP, portanto, *cidadania* designa algo mais do que a condição de cidadão.

O primeiro exemplo que abona a acepção é contraditório: se esta diz do gozo dos direitos civis e políticos, o exemplo enuncia não um direito, mas um apelo ao dever: “amanhã seja um cidadão ou cidadã útil à sua Pátria”. Já o segundo exemplo, consistente em relação ao enunciado definidor, enuncia um direito – a privacidade: “violação da privacidade dos cidadãos”. No primeiro, o sentido jurídico é determinado pelo memorável da serventia ao país filiado a um discurso patriótico; no segundo, pelo memorável da separação público-privado, filiado ao discurso liberal.

### 6.6 CIDADANIA EM RELAÇÃO A CIDADÃO

No verbete *cidadão* do DUP, a acepção urbana é suprimida pela primeira vez em todo o *corpus*, mudando o espaço de enunciação da palavra, que não é mais dividido pelo sentido de *urbs*. O mesmo acontece com *cidadania* neste dicionário, o que o diferencia do *Houaiss*, no qual o sentido de habitante da cidade determina *cidadão* e o de *cidadão* honorário determina *cidadania*, mantendo as duas palavras no espaço de enunciação de divisão entre a *urbs* e o Estado de Direito.

A acepção jurídica no DUP, que define *cidadão* como a pessoa no gozo dos seus direitos civis e políticos, se distingue da de *cidadania*

pela exclusão do advérbio “plenamente”. O efeito é de que ser *cidadão* não implica necessariamente em ter *cidadania*, pois não implica o gozo *pleno* dos direitos.

Por sua vez, o que vemos no verbete *cidadania* é a desconstrução da evidência da definição da palavra-entrada, seja pelo advérbio “plenamente”, que implica uma condição de cidadão não plena, seja pelos exemplos. O primeiro, ao significar a *cidadania plena* como privilégios além da igualdade; o segundo, ao interrogar o próprio sentido de *cidadania*.

O sentido jurídico é relacionado apenas aos direitos, o que constitui uma regularidade em relação ao *Houaiss*: a ligação de *cidadania* com os direitos e de *cidadão* com direitos e deveres; no verbete *cidadão*, no entanto, os deveres são postos de modo diferente do *Houaiss*: não no enunciado definidor, como neste dicionário, mas em um dos exemplos, que enuncia o dever de “ser útil à Pátria”.

Como efeito comum aos dois dicionários – o DUP e o *Houaiss*, o que se percebe é que, quando se desvincula da evidência do enunciado “qualidade de cidadão”, a definição de *cidadania* ganha uma complexidade que tem como efeito o não-recobrimento entre os sentidos de *cidadania* e *cidadão*.

Justamente no *Houaiss* e no DUP, dicionários nos quais os sentidos de *cidadania* e os de *cidadão* passam a não se recobrir, a palavra “condição” é posta no enunciado definidor; no *Houaiss*, ainda ao lado de “qualidade”, e no DUP, no qual as definições têm um efeito polêmico ainda maior sobre as palavras-entrada, como palavra-cabeça única.

## 7. CONCLUSÃO

Embora a introdução de *cidadania* na língua portuguesa seja atribuída ao Brasil, vimos que nos nossos dicionários, durante todo o século XX, essa palavra não tem significado próprio, tendo sua designação subordinada à do seu étimo *cidadão*. É no momento atual, quando as palavras *cidadania* e *cidadão* estão em voga na mídia, nos debates políticos ou acadêmicos, e no dizer cotidiano dos falantes, que *cidadania* passa a ser definida de modo independente de *cidadão*. Por um lado, podemos

atribuir o silenciamento de *cidadania* a uma conjuntura particular do Brasil, pontuada por Orlandi (2001, p.159):

Acontece que, no Brasil a cidadania, como tenho dito, é apenas um argumento a mais, nas formas de administração do sujeito social e não uma sua qualidade histórica. No Brasil (...), contraditoriamente à nossa história republicana, não se “nasce” de fato cidadão. Coloca-se sempre a cidadania como um objeto, um fim desejado, ainda sempre não alcançado. (...)

Por outro lado, o que vemos na cena lexicográfica hoje é um momento de não-coincidência entre os sentidos de *cidadania* e *cidadão*; um momento do qual o dicionário nos permite identificar alguns aspectos, como a relação de *cidadania* com direitos e de *cidadão* com direitos e deveres, ou a convivência entre uma ética de Estado e uma ética supranacional na designação de *cidadão*. Sobretudo, o que as análises dos dicionários nos permitem compreender é que as duas palavras passam por um processo de mudança, que é parte de um movimento não só lingüístico, mas social. Processo este no qual, talvez, a conjuntura pontuada por Orlandi esteja também se modificando.

ABSTRACT: This article presents a history of the word *cidadania* (citizenship) in Brazil, made upon a *corpus* of Portuguese dictionaries produced in the country. The theoretical perspective is that of the Semantics of the Event, based on which we search to answer what the word *cidadania* designates in Brazilian dictionaries. The analysis focuses on the relation between *cidadania* and its etymon *cidadão* (citizen), through the changes in the definitions of these two words in Brazilian lexicography. The results show that during the 20<sup>th</sup> century the word has its definition linked to that of *cidadão*, having no semantic specificity. Such specificity is established in the works of the 21<sup>st</sup> century, in which a non-coincidence between the two words is produced, through which the juridic meaning of *cidadão* is linked to rights and duties, either in relation to the State or to a universal ethics, and that of *cidadania* is linked to the rights in relation to the State.

KEY-WORDS: citizenship, citizen, change, designation, dictionary



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## 1. Obras referidas

- AUROUX, Sylvain. *A revolução tecnológica da gramatização*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.
- COLLINOT, André. & MAZIERE, Francine. *Un prêt à parler: le dictionnaire*. Paris: PUF, 1997.
- GUIMARÃES, Eduardo. Os sentidos do cidadão no Império e na República no Brasil. In: GUIMARÃES, Eduardo e ORLANDI, Eni Puccinelli (orgs.) *Língua e cidadania: o português no Brasil*. Campinas: Pontes, 1996, p. 39-46.
- \_\_\_\_\_. Textualidade e enunciação. *Escritos*, Campinas, n.2, p.3-12, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Semântica do acontecimento*. Campinas: Pontes, 2002.
- \_\_\_\_\_. Civilização na lingüística brasileira no século XX. *Matraga*, Rio de Janeiro, n° 16, p.89-104, 2004.
- HOBSBAWM, Eric. *A revolução francesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- LAGAZZI, Suzy. *O desafio de dizer não*. Campinas: Pontes, 1988.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. *As formas do silêncio no movimento dos sentidos*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.
- \_\_\_\_\_. Tralhas e troços: o flagrante urbano. In: ORLANDI, Eni Puccinelli (org.) *Cidade atravessada: os sentidos públicos no espaço urbano*. Campinas: Pontes, 2001, p.9-24.
2. Corpus
- BORBA, Francisco da Silva. *Dicionário de Usos do Português*. São Paulo: Ática, 2002.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.
- \_\_\_\_\_. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, 2ed.
- \_\_\_\_\_. *Novo Aurélio Século XXI*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000 (CD-ROM).
- FIGUEIREDO, Cândido de. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Lisboa: Portugal-Brasil Limitada – Sociedade Editora, 1922, 3ed.
- FREIRE, Laudelino. *Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: A Noite, 1939-40.

- \_\_\_\_\_. *Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro/São Paulo/Belo Horizonte/Recife/Porto Alegre: Livraria José Olympio Editora, 1954, 2ed.
- HOUAISS, Antonio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- LIMA, Hildrebando. e BARROSO, Gustavo. *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro/São Paulo: Civilização Brasileira, 1938.
- \_\_\_\_\_. *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro/São Paulo: Civilização Brasileira, 1939, 2ed.
- \_\_\_\_\_. *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro/São Paulo: Civilização Brasileira, 1942, 3ed.
- \_\_\_\_\_. *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro/São Paulo/Bahia: Civilização Brasileira, 1946, 6ed.
- \_\_\_\_\_. *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro/São Paulo/Bahia: Civilização Brasileira, 1946, 6ed.
- \_\_\_\_\_. *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro/São Paulo/Bahia: Civilização Brasileira, 1951, 9ed.
- NASCENTES, Antenor. *Dicionário da Língua Portuguesa* (a fim de ser submetido à Academia para as devidas alterações). Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1961.
- ROBERT, Paul. *Dictionnaire alphabétique et analogique de la langue française*. Paris: Société du Nouveau Livre, 1979.
- VIEIRA, Frei Domingos. *Thesouro da Língua Portuguesa*. Porto: Casa dos Editores Ernesto Chadron e Bartholomeu H. de Moraes, 1871.

## NOTAS

- <sup>1</sup> Auroux (1992) define os instrumentos lingüísticos como tecnologias de gramatização, responsáveis pela descrição e instrumentação das línguas.
- <sup>2</sup> Na tese de doutorado *Cidadania: história e política de uma palavra*, na qual se fundamenta este artigo, mostro os movimentos na designação da condição de cidadão em dicionários lusitanos prévios ao aparecimento da palavra *cidadania* na língua portuguesa, até a determinação dessa condição pelos sentidos ligados à Revolução Francesa.
- <sup>3</sup> Trata-se do primeiro monolíngüe do português; o *Moraes* foi utilizado no Brasil no século XIX e influenciou a lexicografia brasileira posterior.

- <sup>4</sup> Esse sentido está presente no verbete *citoyen* do *Dictionnaire Alfabétique et Analogique* de Paul Robert, na acepção à qual *citoyenneté* remete, o que indica que ele tem relação com a Revolução Francesa.
- <sup>5</sup> Para uma análise detalhada, ver Guimarães, in: Guimarães e Orlandi (1996).
- <sup>6</sup> Refiro-me ao conceito de *juridismo* de Lagazzi (1988, p. 46-7), segundo o qual a implicação desse discurso funciona como “um pressuposto do qual se parte, um antecedente incontestado, constitutivo das instâncias do cotidiano”. O antecedente incontestado, nesse caso, é de que todo indivíduo é um cidadão.
- <sup>7</sup> Há nos ideais da Revolução uma contradição. A Declaração de 1789, segundo Hobsbawm (2002), preconizava que a fonte de toda a soberania reside essencialmente na nação. No entanto, a Declaração se pretendia universal e começava afirmando que “todos os homens nascem e vivem livres e iguais perante a lei”; além disso, segundo o mesmo autor, havia o ideal de que a libertação da França era o primeiro passo para o triunfo universal da liberdade.
- <sup>8</sup> Refiro-me aqui ao conceito de silenciamento de Orlandi (1992), que distingue no funcionamento material do silêncio na linguagem o *silêncio fundador*, que garante o movimento dos sentidos; e a *política do silêncio*, subdividida em *silêncio constitutivo*: aquele que faz falar um sentido, calando necessariamente outro(s), e *silêncio local ou censura*, que proíbe dizer algo em uma certa conjuntura. Utilizo “silenciar” no sentido do silêncio constitutivo.
- <sup>9</sup> Segundo Guimarães (1998, p.4), os procedimentos de reescritura são aqueles pelos quais um texto produz o seu efeito de unidade por meio do redizer contínuo dos seus referentes. Penso a reescritura aqui também como um procedimento intertextual.